

Lei n.º 319

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da lei n.º 223, de 12 de julho de 1952.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da lei n.º 223, de 12 de julho de 1952, passará a ter a seguinte redação: -

"Além desse horário, só poderão permanecer abertas as farmácias e varejistas de produtos farmacêuticos, inclusive manipulação de receitas que paguem uma taxa especial de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e duzentos cruzados anuais)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,
28 de novembro de 1953

L. F. Lima
Prefeito Municipal